



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Indicação nº 002/2025

Indico à Exma. Sr.^a Prefeita Municipal, ouvido o Plenário, **que providencie a implementação do Programa Pé de Meia Municipal, direcionado aos alunos com dificuldades financeiras, oferecendo um apoio que favoreça a permanência e o desempenho escolar dos mesmos.** (Projeto em modelo anexo).

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação visa à criação de um incentivo financeiro-educacional para os alunos do Ensino Fundamental da rede pública municipal, por meio do “Projeto Pé de Meia Municipal”. A proposta busca proporcionar aos estudantes uma experiência que combine a valorização da educação com a conscientização financeira desde a infância, criando condições para que as famílias possam investir no futuro dos seus filhos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Plenário Vereador Gilberto Chaves
Câmara Municipal de Esperantina-PI, 3 de fevereiro de 2025.

Leônidas Quaresma de Carvalho Filho
Vereador – REPUBLICANOS



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 06.842.827/0001-29

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino fundamental da rede municipal de Esperantina-PI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, destinado à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino fundamental da rede pública de Esperantina-PI.

§ 1º São elegíveis ao incentivo de que trata esta Lei os estudantes de baixa renda regularmente matriculados no ensino fundamental do município de Esperantina-PI e pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com prioridade aos que tenham renda *per capita* mensal até o limite estabelecido no inciso II do *caput* do art. 5º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023. ([Parágrafo com redação dada pela Lei nº 14.945, de 31/7/2024](#))

§ 2º A elegibilidade ao incentivo de que trata esta Lei obedecerá a critérios de inscrição no CadÚnico e poderá ser associada a outros critérios relacionados, nos termos do regulamento, em especial:

- I - à situação de vulnerabilidade social;
- III - à idade do estudante contemplado.
- IV - à matrícula em ensino fundamental integral ou não.

Art. 2º São objetivos do incentivo financeiro-educacional destinado à permanência e à conclusão escolar:

- I - democratizar o acesso dos jovens ao ensino fundamental e estimular a sua permanência nele;
- II - mitigar os efeitos das desigualdades sociais na permanência e na conclusão do ensino fundamental;
- III - reduzir as taxas de retenção, de abandono e de evasão escolar;
- IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;
- V - promover o desenvolvimento humano, com atuação sobre determinantes estruturais da pobreza extrema e de sua reprodução intergeracional;
- VI - estimular a mobilidade social.

Art. 3º Os recursos do incentivo financeiro educacional de que trata essa Lei, serão proveniente do FUNDEB, da parte de manutenção as escolas públicas do Município

Art. 4º O acesso e a permanência dos estudantes ao incentivo de que trata esta Lei obedecerão aos seguintes requisitos, na forma do regulamento:

- I - efetivação da matrícula no início de cada ano letivo;
- II - frequência escolar mínima de 80% (oitenta por cento) do total de horas letivas;
- III - conclusão do ano letivo com aprovação;
- IV - participação nos exames do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e, quando houver, nos exames aplicados pelos sistemas de avaliação externa dos entes federativos para o ensino fundamental.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca a maior permanência e aprendizado dos alunos na rede municipal de ensino de Esperantina(PI).

Ressaltando-se a obrigatoriedade de aprovação escolar no final do período letivo, a realização de atividades extracurriculares, mais de 80% de presença escolar durante todo ano letivo.

Sendo necessária a comprovação de baixa renda com o programas cadastrados no governo federal.

Câmara Municipal de Esperantina (PI), 07 de fevereiro de 2025.

PROFESSOR LEÔNIDAS

Vereador - Republicanos

